



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 051/2018

**OBJETO:** CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA E BENTO E FRAGOSO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - TRANSFERÊNCIA DE MERCADO

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.898860/20178-42

**PROPOSIÇÃO PRG:** SEM MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** INDEFERIR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento das sociedades empresárias CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e BENTO E FRAGOSO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, nos termos do Art. 51 da Res. nº 4770/2015, no qual solicitam anuência prévia desta Agência para transferir, da primeira para a segunda, mercados autorizados por Licenças Operacionais.

## **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Em 13/04/2018, por meio do protocolo nº 50500.898860/2018-42 (pág. 2), a empresas supracitadas protocolaram o requerimento e documentos concernentes ao assunto (fls. 02/28), bem como suas complementações de fls. 31/44, 62/111, 121/166 e 179/185.

A documentação foi analisada preliminarmente por meio dos Checklists de transferência (pág. 167-176) e identificou-se pendências, as quais foram comunicadas à empresa em 05/07/2018 por meio da Mensagem nº 5580 (pág. 177).

A empresa apresentou novo documento de protocolo nº 50501.302227/2018-51 (pág. 179) por meio dos qual apresentou novas informações.

A documentação foi analisada por meio da Nota Técnica nº 203/2018/GETAU/SUPAS, a qual concluiu que restaram pendências a serem sanadas, não sendo possível atender à solicitação de transferência.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

A autorização para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada resolução, in verbis:

*“Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução”.*

Diante do novo regime estabelecido o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de



Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme se verifica os mercados objeto deste pleito cumprem este requisito, isto é, foram autorizados à Empresa CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA por meio de LOP nº 146.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a requerente não encaminhou toda a documentação relacionada. Em 21/05/2018, por meio da Mensagem nº 5188/2018, em 25/06/2018, por meio da Mensagem nº 5471/2018 e em 05/07/2018, por meio da Mensagem nº 5580/2018 foram encaminhadas pendências e solicitada documentação complementar.

Em 11/07/2018 foi encaminhada nova documentação, porém restaram pendentes as seguintes informações:

- *A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura incompleto, restando pendente infraestrutura no município de Sítio Novo do Tocantins.*
- *A empresa receptora não apresentou a declaração para embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário de Goiânia. A declaração apresentada está em nome da Viação Tavares Transporte e Turismo e não da Bento e Fragoso.*
- *A empresa não possui inscrição estadual no estado de Goiás/GO.*
- *Com relação a frota, apesar da redução de quadro de horário, entende-se que permanece a necessidade de mais frota cadastrada.*

Desta forma, conclui a instrução técnica da SUPAS que as citadas empresas não cumpriram com os requisitos para a transferência dos mercados.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por indeferir o pleito das sociedades empresárias CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO

LTDA e BENTO E FRAGOSO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, para transferência de mercados ora solicitada.

Brasília, 15 de agosto de 2018.



**WEBER CILONI**  
Diretor

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 15 de agosto de 2018.

Ass: 

**Paulo Improta**  
Mat. 2354473  
Especialista em Regulação  
DWE